GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 97/2023

Ubá, 28 de julho de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 97/SEMAD/SUPRAM ZONA DA MATA - DRRA/2023			
PA SLA Nº: 43/2023	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**		
EMPREENDEDOR:	Adenilco Tardem 98306324668 ME	**CNPJ:**	07.976.984/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Saibreira Vale Verde	**CNPJ:**	07.976.984/0001-90
MUNICÍPIO:	Caparaó	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas

Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Diego Vaz da Costa Borges - Biólogo	CRBio 062693/04-D ART Nº 20221000117427

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	

Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, **Diretor (a)**, em 30/07/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70552241** e o código CRC **BFFEE7A5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034643/2023-80 SEI nº 70552241

Parecer Técnico de LAS nº 97/SEMAD/SUPRAM ZONA DA MATA – DRRA/2023			
Processo SEI Nº: 1370.01.0034643/2023-80		**Nº Documento vinculado ao SEI:** 70552241	
PA SLA Nº: 43/2023		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Adenilco Tardem 98306324668 ME	**CNPJ:**	07.976.984/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Saibreira Vale Verde	**CNPJ:**	07.976.984/0001-90
MUNICÍPIO:	Caparaó	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.
Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Diego Vaz da Costa Borges - Biólogo	CRBio 062693/04-D ART Nº 20221000117427

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Julia Abrantes Felicíssimo - Analista Ambiental	1.148.369-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	

Parecer Técnico de LAS nº 97/SEMAD/SUPRAM ZONA DA MATA – DRRA/2023

O empreendimento Adenilco Tardem 98306324668 ME formalizou em 10/01/2023 o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS nº 43/2023, visando a regularização da atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017, em fase de projeto, para uma produção bruta de 9.000 m³/ano. Trata-se de atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, nos termos da DN COPAM 217/2017.

Além disso, para fins de classificação do empreendimento incidirão os critérios locacionais de enquadramento "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas" e "Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", ambos com **peso 1**, de acordo com a Tabela 4 da DN COPAM 217/2017. Desta forma, o licenciamento ocorrerá na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como dos estudos relativos aos critérios locacionais de enquadramento.

No âmbito do RAS foi identificada ainda a atividade "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", conforme código A-05-05-3, com extensão de 20 metros ou 0,02 Km. A referida atividade apresenta pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadradas na Classe 2.

O Estudo Técnico Locacional – Reserva da Biosfera (zona de amortecimento), elaborado pelo Biólogo Diego Vaz da Costa Borges, CRBio 062693/04D, ART Nº 20221000117427, foi elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado no site da SEMAD. Com base nas respostas apresentadas aos questionamentos constantes do TR, bem como das medidas mitigadoras dos potenciais impactos ambientais e programas de monitoramento a serem desenvolvidos, ficou evidenciado, de acordo com o estudo, que a operação do empreendimento não irá acarretar em interferências significativas na RBMA.

Consta nos autos o estudo para empreendimento localizado em "Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais", tendo como responsável técnico o Engenheiro Geólogo João Paulo Marques Machado Teixeira, CREA MG 170773/D, ART Nº MG202217145000. O estudo elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado no site da SEMAD, informa que foi realizado levantamento bibliográfico, não tendo sido encontradas informações na literatura ou em licenciamentos anteriores, acerca da existência de cavidades na área de interesse. A visita de campo que subsidiou a elaboração do estudo foi realizada no dia 12/12/2022, sendo considerado um raio de influência de pelo menos 300 metros do

empreendimento. O estudo concluiu que a visita de campo (método mais indicado de constatação) não constatou nenhuma cavidade natural no empreendimento ou seu entorno, e, portanto, a operação do empreendimento não acarretará nenhum dano no que concerne a cavidades, já que as mesmas não existem na área estudada.

Quanto a incidência do empreendimento em fatores de restrição/vedação determinados na tabela 5 da DN COPAM 217/2017, único fator de abrangência é a intervenção em área de preservação permanente-APP do Rio Caparaó.

Consta nos autos a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA Nº 2100.01.0025851/2022-44 referente a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP" em uma área de 0,03 ha para fins de instalação do pátio de manobra para carregamento de caminhões com areia. A referida autorização foi emitida em 22/07/2022 com validade de 3 (três) anos OU "de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental". Como medida compensatória o empreendedor apresentou ao IEF – NAR Carangola o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área de 0,06 ha (correspondente ao dobro da área a ser intervinda), mediante plantio convencional através de reflorestamento com espécies nativas, em área de preservação permanente localizada na mesma propriedade objeto da intervenção.

O empreendimento possui registro de área para exploração de areia conforme processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 830.291/2022), com área requerida para exploração com 0,63 hectare. O empreendimento entrou com processo de registro de licenciamento na data de 07/03/2022, estando em análise pela ANM.

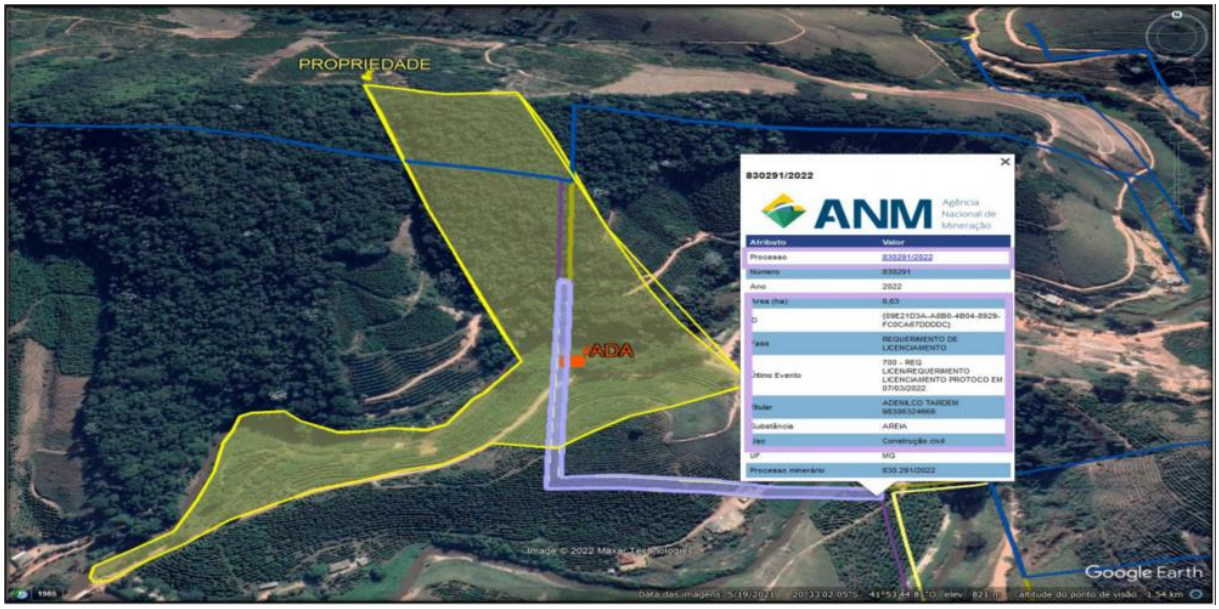

Figura 1: Localização da propriedade, ADA do empreendimento e área de registro junto à ANM. Fonte: RAS.

O empreendimento será instalado na propriedade rural denominada Fazenda Barra do Córrego Palmital, no município de Caparaó/MG, tendo ponto central localizado às coordenadas geográficas de Latitude 20°33’02,32”S e Longitude 41°53’48,3”O. O imóvel rural possui Matrícula 1290 de 02/08/2006, do Livro 1, Folha 1290 do Cartório de Registro de Imóveis de Espera Feliz/MG, com área total de 10,7027 ha (0,4459 módulos fiscais) e está devidamente cadastrado junto ao CAR Registro MG-3112109-127C.4DF6.0617.4649.8C4E.F624.8B1E.13F9 de 19/08/2016.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Consta nos autos a Anuência do proprietário do imóvel rural Fazenda Barra do Córrego Palmital, o Sr. Adriano Xavier de Moraes, emitida ao empreendedor para fins de extrair substância mineral “areia”, por prazo indefinido, a partir da data de 01/02/2022.

Consta nos autos o Certificado de Portaria de Outorga nº 2008812/2022 de 02/12/2022 vinculado ao processo nº 36720/2020 referente à “Dragagem de curso de água para fins de extração mineral”, a se realizar nos meses de março a outubro, para uma vazão de 0,636 l/s, durante 8 horas/dia, totalizando um volume de 111,936 m³/mês. O certificado de outorga, foi emitido pela URGA Zona da Mata em 02/12/2022 com validade de 10 anos. Caberá ao empreendedor operar de acordo com os termos da portaria de outorga e apenas dentro da poligonal da ANM nº 830.291/2022, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei.

A área total do empreendimento será de 394 m² (0,0394 ha) sendo a mesma correspondente a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento. Deste total, 300 m² (0,03 ha) serão destinados a instalação do porto de areia, que será localizado nas coordenadas geográficas de Latitude 20°33’04,76”S e Longitude 41°53’46,00”O.

O restante da ADA do empreendimento será ocupado pela estrada que será aberta para dar acesso ao local, a qual possuirá extensão de 20 metros (0,02 Km) e área de ocupação de 94 m², com início nos pontos de coordenadas geográficas Latitude 20°33’05,78”S e Longitude 41°53’46,24’O e fim nos pontos de coordenadas geográficas Latitude 20°33’05,10”S e Longitude 41°53’46,14”O.

A mão de obra será composta por 02 funcionários, sendo 1 dragueiro e 1 motorista de caminhão. O regime de operação do empreendimento consiste na dragagem ou retirada de material feita duas vezes na parte da manhã, e duas vezes na parte da tarde, sendo que cada processo de dragagem com descarregamento gasta 1 hora. Segundo o informado, caso ocorra alguma encomenda de material, poderá ser feita uma retirada extra. O estudo informa que o empreendimento irá operar 8 meses do ano, com paralização das atividades entre os meses de novembro a

fevereiro (período crítico das chuvas), conforme estabelecido no certificado de outorga.

A substância mineral a ser extraída é o quartzo (areia com teor de sílica), tendo como matriz mineral o quartzo. A produção ou movimentação bruta (ROM) estimada será de 15.030,00 toneladas/ano ou aproximadamente 9000,00 m³/ano, considerando densidade da areia seca de 1,67 g/cm³, e considerando uma recuperação de 100,00% deste material tendo em vista que neste processo de extração não gera rejeitos e nem estéril, apenas água de retorno. A reserva mineral estimada considerando o trecho de dragagem permitido é de 115.750,00 m³ ou 193.302,50 toneladas, com vida útil da jazida de quase 13 anos aproximadamente.

A atividade será realizada mediante a utilização de uma draga que é uma balsa metálica com motor de 130 CV acoplado e mangueira de 200 mm, que irá percorrer um trecho específico dentro do corpo hídrico (rio Caparaó) realizando a sucção do material do fundo e conduzindo esta polpa (areia mais água) para o porto de areia. Este porto de areia ocupará uma área de 300,00 m^2 ou 0,03 hectare, servindo apenas para armazenamento da areia dragada, onde será construída uma caixa de decantação de sólidos, além do local a ser utilizado para manobra do veículo de transporte e carregamento, estando dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 33’ 04,76” e longitude oeste 41º 53’ 46,00”.

Sobre o sistema de drenagem, neste caso específico o sistema de captação e condução da água que vem da polpa dragada, onde será implantada uma vala aberta em solo que conduzirá a água do material depositado dentro do porto direto para uma caixa de decantação de sólidos, e de lá a água retornará para o Rio Caparaó por meio de tubulação de PVC de 50 ou 100 mm de diâmetro.

Serão feitas também duas caixas secas na parte inferior da estrada de acesso, uma de cada lado, com função de receber a contribuição pluvial incidente nesta, propiciando a infiltração do escoamento pluvial, impossibilitando que ocorra escoamento superficial para dentro do porto de areia, o que poderia causar arraste tanto de material do solo, como da própria areia depositada.

Não está prevista a instalação de nenhuma estrutura para beneficiamento do material como peneiras estáticas ou silos; local para armazenamento temporário do material extraído.

No empreendimento não terá nenhuma estrutura de servidão como banheiros, refeitório/cozinha, oficina de reparos e nem lavador de veículos, logo não haverá geração de resíduos e efluentes.

As manutenções e abastecimento da draga e do caminhão de transporte será realizada em oficinas e postos de combustíveis da cidade de Caparaó, a cerca de 4,0 km do empreendimento, não havendo a geração de efluentes e resíduos oleosos classe I.

A balsa será equipada com uma caixa de contenção no entorno do motor, de modo a impedir a contaminação do curso d'água em consequência de eventuais vazamentos de óleo.

A emissão de ruídos também é considerada insignificante, tendo em vista a localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais estudos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Adenilco Tardem 98306324668 ME**" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Caparaó/MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"Adenilco Tardem 98306324668 ME"

Item	Descrição da Condicionante**	Prazo*
01	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento: estrada de acesso, porto de areia e sistemas de drenagem.	Antes de iniciar a operação.
02	Apresentar anualmente,todo mês de agosto, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção/limpeza do sistema de drenagem e da recuperação/manutenção das margens do rio.	Durante a vigência da licença.
03	Operar somente nos pontos do rio localizados dentro da poligonal da ANM nº 830.291/2022	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
** *As condicionantes e quaisquer questões relacionadas a licença em questão deverão ser protocoladas no âmbito do processo* ***SEI 1370.01.0034643/2023-80.***

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.